

D E C R E T O Nº 1.265, 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Reserva área de terras devolutas, no Município de Moju, para a implantação de projeto econômico de interesse da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que compete ao Poder Público estimular os empreendimentos idôneos capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região;

Considerando a importância de que se reveste o projeto de cultivo de dendê, a ser implantado em regime de parceria entre a Associação de Desenvolvimento da Soledade, o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal de Moju, a empresa AGROPALMA S.A., e o Banco da Amazônia S.A. - BASA;

Considerando que o art. 137 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, admite expressamente que o Estado promova reservas de áreas de seu patrimônio devoluto, quando destinadas a finalidades especiais e ainda, o disposto no art. 139, "j", do referido decreto;

Considerando, enfim, o que consta do processo administrativo nº 2003/184964 - ITERPA, de interesse da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada, em favor da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade, uma área de terras medindo 753ha46a03ca (setecentos e cinquenta e três hectares, quarenta e seis ares e três centiares), conforme descrição a seguir:

Partindo do marco M-7, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°54'34,02" Sul e Longitude 49°16'57,49" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.678.270,096m Norte e 690.884,331m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com uma distância de 183,76 metros e com o azimute plano de 92°19'41", chega-se na estação R-131; deste, seguindo com uma

distância de 217,29 metros e com o azimute plano de $61^{\circ}39'18''$, chega-se na estação R-128; desta, seguindo com uma distância de 42,59 metros e com o azimute plano de $36^{\circ}52'22''$, chega-se na estação R-127; desta, seguindo com uma distância de 30,99 metros e com o azimute plano de $10^{\circ}55'41''$, chega-se na estação R-126; desta, seguindo com uma distância de 69,59 metros e com o azimute plano de $22^{\circ}47'24''$, chega-se na estação R-125; desta, seguindo com uma distância de 200,27 metros e com o azimute plano de $42^{\circ}10'04''$, chega-se na estação R-123; desta, seguindo com uma distância de 242,16 metros e com o azimute plano de $56^{\circ}48'37''$, chega-se na estação R-121; desta, seguindo com uma distância de 221,96 metros e com o azimute plano de $83^{\circ}51'47''$, chega-se na estação R-119; desta, seguindo com uma distância de 50,39 metros e com o azimute plano de $114^{\circ}57'45''$, chega-se no marco M-6; desta, seguindo com uma distância de 50,80 metros e com o azimute plano de $140^{\circ}37'57''$, chega-se na estação R-117; deste, seguindo com uma distância de 70,93 metros e com o azimute plano de $120^{\circ}12'49''$, chega-se na estação R-116; desta, seguindo com uma distância de 67,15 metros e com o azimute plano de $104^{\circ}05'23''$, chega-se na estação R-115; desta, seguindo com uma distância de 59,19 metros e com o azimute plano de $94^{\circ}23'39''$, chega-se na estação R-114; desta, seguindo com uma distância de 162,17 metros e com o azimute plano de $114^{\circ}09'10''$, chega-se na estação R-112; desta, seguindo com uma distância de 137,79 metros e com o azimute plano de $133^{\circ}24'22''$, chega-se na estação R-110; desta, seguindo com uma distância de 51,18 metros e com o azimute plano de $187^{\circ}35'36''$, chega-se na estação R-109; desta, seguindo com uma distância de 49,60 metros e com o azimute plano de $166^{\circ}55'59''$, chega-se na estação R-108; desta, seguindo com uma distância de 80,47 metros e com o azimute plano de $150^{\circ}24'37''$, chega-se na estação R-106; desta, seguindo com uma distância de 130,80 metros e com o azimute plano de $139^{\circ}53'22''$, chega-se na estação R-105; desta, seguindo com uma distância de 38,00 metros e com o azimute plano de $116^{\circ}23'18''$, chega-se na estação R-104; desta, seguindo com uma distância de 50,19 metros e com o azimute plano de $145^{\circ}22'31''$, chega-se na estação R-103; desta, seguindo com uma distância de 164,19 metros e com o azimute plano de $165^{\circ}05'54''$, chega-se na estação R-100; desta, seguindo com uma distância de 74,14 metros e com o azimute plano de $148^{\circ}19'23''$, chega-se na estação R-99; desta, seguindo com uma distância de 39,19 metros e com o azimute plano de $181^{\circ}41'51''$, chega-se na estação R-98; desta, seguindo com uma distância de 38,99 metros e com o azimute plano de $197^{\circ}50'36''$, chega-se na estação R-97; desta, seguindo com uma distância de 205,60 metros e com o azimute plano de $191^{\circ}14'13''$, chega-se na estação R-95; desta, seguindo com uma distância de 69,40 metros e com o azimute plano de $165^{\circ}45'21''$, chega-se na estação R-94; desta, seguindo com uma distância de 91,58 metros e com o azimute plano de $181^{\circ}55'11''$, chega-se na estação R-93; desta, seguindo com uma distância de 52,37 metros e com o azimute plano de $130^{\circ}10'11''$, chega-se no marco M-5; desta, confrontando neste trecho com o lote 1, seguindo com uma distância de 548,53 metros e com o azimute plano de $164^{\circ}11'50''$, chega-se na estação S-123; deste,

confrontando neste trecho com o lote 1, seguindo com uma distância de 404,79 metros e com o azimute plano de $150^{\circ}51'36''$, chega-se na estação S-124; desta, confrontando neste trecho com o lote 1, seguindo com uma distância de 174,41 metros e com o azimute plano de $137^{\circ}47'50''$, chega-se na estação S-125; desta, confrontando neste trecho com o lote 1, seguindo com uma distância de 1.414,27 metros e com o azimute plano de $145^{\circ}29'39''$, chega-se na estação S-129; desta, confrontando neste trecho com o lote 1, seguindo com uma distância de 201,82 metros e com o azimute plano de $124^{\circ}21'51''$, chega-se na estação S-130; desta, confrontando neste trecho com o lote 1, seguindo com uma distância de 379,61 metros e com o azimute plano de $158^{\circ}36'51''$, chega-se no marco M-3; desta, seguindo com uma distância de 181,34 metros e com o azimute plano de $169^{\circ}34'37''$, chega-se no marco M-8; deste, seguindo com uma distância de 204,67 metros e com o azimute plano de $269^{\circ}41'00''$, chega-se na estação S-135; deste, seguindo com uma distância de 19,99 metros e com o azimute plano de $242^{\circ}11'25''$, chega-se na estação S-136; desta, seguindo com uma distância de 48,40 metros e com o azimute plano de $276^{\circ}03'59''$, chega-se na estação S-137; desta, seguindo com uma distância de 1.411,34 metros e com o azimute plano de $268^{\circ}57'00''$, chega-se na estação S-152; desta, seguindo com uma distância de 641,04 metros e com o azimute plano de $275^{\circ}26'54''$, chega-se na estação S-159; desta, seguindo com uma distância de 167,54 metros e com o azimute plano de $250^{\circ}15'29''$, chega-se no marco M-9; desta, seguindo com uma distância de 94,60 metros e com o azimute plano de $344^{\circ}49'38''$, chega-se na estação S-161; deste, seguindo com uma distância de 62,00 metros e com o azimute plano de $2^{\circ}05'04''$, chega-se na estação S-162; desta, seguindo com uma distância de 41,60 metros e com o azimute plano de $34^{\circ}11'38''$, chega-se na estação S-163; desta, seguindo com uma distância de 63,20 metros e com o azimute plano de $8^{\circ}01'53''$, chega-se na estação S-164; desta, seguindo com uma distância de 133,59 metros e com o azimute plano de $323^{\circ}46'16''$, chega-se na estação S-165; desta, seguindo com uma distância de 28,99 metros e com o azimute plano de $302^{\circ}25'35''$, chega-se na estação S-166; desta, seguindo com uma distância de 58,19 metros e com o azimute plano de $322^{\circ}35'48''$, chega-se na estação S-167; desta, seguindo com uma distância de 1.022,59 metros e com o azimute plano de $342^{\circ}27'38''$, chega-se na estação S-179; desta, seguindo com uma distância de 2.270,27 metros e com o azimute plano de $348^{\circ}13'15''$, chega-se no marco M-7, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior permanecerá no pleno domínio do Estado do Pará, destinando-se apenas ao cumprimento da exigência contida na Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, que, alterando disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), instituiu a reserva legal de oitenta por cento, nas propriedades rurais situadas em área de floresta na Amazônia Legal.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto,

ficando, desde logo, ressalvados os direitos adquiridos porventura incidentes sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.289, de 01/10/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ